

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR (Artigo 29, inciso II, na Lei 13.303/2016.)

NUP nº 61985.000596/2020-58

CONTRATO Nº03/2020.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA E EMPRESA RUBENS BATISTA PERRI 00058088717.

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL com sede na cidade de São Paulo – SP, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847, Butantã, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada CONTRATANTE, este ato representada por seu Encarregado da UO/A da AMAZUL no Rio de Janeiro Capitão de Mar e Guerra (RM-1) LUIZ CARLOS BRASIL MALDONADO, inscrito no CPF nº 551.687.607-91, portador da carteira de identidade nº 335.045 MB com as competências que lhes confere a Portaria nº 29/AMAZUL, de 05 de abril de 2019, e a RUBENS BATISTA PERRI 00058088717, inscrita perante o CNPJ/MF: sob o nº 35.420.656-0001-48 sediada na Rua Senador Alencar 300 Loja, São Cristóvão, CEP: 20921-430, Rio de Janeiro – RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor nesse ato representado por seu representante legal, RUBENS BATISTA PERRI portador da Cédula de Identidade RG nº 0814676-3 e inscrito perante o CPF/MF nº000.580.887-17, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.000596/2020-58 e em observância às disposições da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação por Valor nº 75/2020 (Artigo 29, inciso II, na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016) mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de serviços de adequação, reparo e manutenção predial com a finalidade de executar obra de recuperação e adequação das salas do piso térreo do prédio 25 AMRJ, visando atender às necessidades de mudança do local de trabalho da Unidade Operacional Administrativa da AMAZUL no Rio de Janeiro e do Cluster Tecnológico Naval do Rio de Janeiro, de acordo com as exigências estabelecidas neste projeto básico e de recuperação do imóvel alugado na Av. Rio Branco nº 53, sl 602

1.2. Descrição da prestação dos serviços estão descritas no Projeto Básico, anexo I deste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 120 (cento e vinte) dias, tendo como início a data da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 41.469,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, em conformidade com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que há disponibilidade orçamentária para 2019, conforme Lei Orçamentária Anual nº 13.808 (LOA-2019), de 15 de janeiro de 2019, Programa 2058 – Defesa Nacional, Ação de Governo 123H – Construção de Submarino de Propulsão – Nacional, ND 3390.39.05.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, devidamente certificada pelo fiscal credenciado.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer após a entrega e aprovação da documentação citada no Projeto Básico, anexo I deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo ao contrato.

8. **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste contrato.

9. **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

9.1. As sanções administrativas relacionadas a execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo I.

10. **ANEXOS**

10.1. Anexo I – Projeto Básico

10.2. Anexo II- Propostas comerciais da CONTRATADA

11. **CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei; e

11.1.3. Subcontratar o objeto deste contrato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

- 13.1.1. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 13.1.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 13.1.3. lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 13.1.4. atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 13.1.5. paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 13.1.6. subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 13.1.7. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.1.8. cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do contrato;
- 13.1.9. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.1.10. dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.1.11. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 13.1.12. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 13.1.13. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13.1.14. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e
- 13.1.15. descumprimento, pela CONTRATADA, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

13.2. Os casos de resolução por inexecução voluntária serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONFLITO DE INTERESSES**

14.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi CONTRATADA para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

14.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEI ANTICORRUPÇÃO**

15.1. O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOTISMO**

16.1. A CONTRATADA não deve utilizar na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na empresa CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2020.



CMG (RM1) LUIZ CARLOS BRASIL MALDONADO
Encarregado da UO/A da AMAZUL no Rio de Janeiro
CPF: 551.687.607-91
Representante da CONTRATANTE



RUBENS BATISTA PERRI
CPF/MF nº 000.580.887-17
RUBENS BATISTA PERRI MEI
CNPJ 35.420.656/0001-48
Representante da CONTRATADA

Testemunhas:



Nome: Luiz Braga de Oliveira
CPF: 296.682.198-13



Nome: Pedro Jorge e. da Rocha
CPF: 166.369.527-71